



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Decreta ponto facultativo de Carnaval na Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 61 e 62 da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 169, do Regimento Interno desta Casa,

Considerando o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere à energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, material de consumo, entre outros;

Considerando a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto Estadual nº 8113, de 29 de novembro de 2024, que divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais;

Considerando a expedição do Decreto nº 11 de 24 de fevereiro de 2025 do Executivo Municipal, que decreta período de ponto facultativo e recesso para os servidores que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital-PR e consequentemente a interrupção do atendimento ao público nos dias 03 a 05 de março de 2025 e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 03 e 04 de março do corrente ano em virtude do período de carnaval;

Parágrafo único. Tendo em vista o contido no art. 1º deste decreto, fica cancelada a Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2025.

Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 05 de março de 2025, em virtude da Quarta-Feira de Cinzas;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente